

Temas Gerais em Psicologia 2

Janaina Merhy
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2018

Janaina Merhy
(Organizadora)

Temas Gerais em Psicologia 2

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
T278	Temas gerais em psicologia 2 / Organizadora Janaina Maria Fernandes Merhy Picciani. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. Formato: PDF Requisitos do sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-85107-55-0 DOI 10.22533/at.ed.550181510 1. Psicologia. I. Picciani, Janaina Maria Fernandes Merhy. CDD 150
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

“Temas Gerais em Psicologia 2” é uma obra que remete à pluralidade do campo da Psicologia, uma ciência de olhares múltiplos e inúmeras possibilidades; exatamente como o seu objeto de estudo, o ser humano. Cada vez mais justifica-se o uso do termo “Psicologias” para uma área do conhecimento que não teme a diversidade de ideias e perspectivas.

Do início da Psicologia, preocupada em firmar-se como ciência, cumprindo os protocolos vigentes, até a contemporaneidade, nota-se um enorme crescimento de conhecimento e pesquisas que sustentam a atual demanda pela aplicação deste saber aos mais diversos campos.

Nesta obra é possível acompanhar o “olhar clínico” da Psicologia, na análise do vínculo terapêutico ou das distorções cognitivas em um caso de depressão; o “olhar para o grupo” das identificações adolescentes ou do ambiente pré-escolar e seus signos de saúde e patologia; o “olhar transubjetivo”, da cultura na qual estamos inseridos, através da análise de obras literárias; o “olhar social” para o comportamento sexual liberal ou para os dilemas da Psicologia Jurídica; o “olhar do pesquisador” que procura respostas nos registros documentais sobre recrutamento e seleção dos profissionais com deficiência ou nos registros sobre o material didático usado em Análise do Comportamento para a formação do Psicólogo.

Cada capítulo abre diferentes reflexões, interseções e possibilidades para o olhar atento do leitor. Desta forma, a leitura desta obra certamente provocará novos pesquisadores e psicólogos a contribuir para o desenvolvimento deste campo plural. No trânsito entre as diversas áreas da Psicologia abordadas nesta obra, evidencia-se o potencial desta ciência, que só faz crescer e instrumentalizar-se, a fim de conseguir alcançar a complexidade do homem contemporâneo.

Janaina Merhy

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O VÍNCULO TERAPÊUTICO EM UM CASO DE IDEAÇÃO SUICIDA: RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Ana Lia Paes de Barros Mendes Regina Celia Paganini Lourenço Furigo	
CAPÍTULO 2	17
PENSO, LOGO ME COMPORTO: A FLEXIBILIZAÇÃO DE IDEIAS DISFUNCIONAIS EM UM CASO DE DEPRESSÃO	
Fábio Henrique Paulino Tatiana de Cássia Ramos Netto Jacqueline Araújo de Souza	
CAPÍTULO 3	24
UM CASO DE RESISTÊNCIA: O GAROTO QUE DEIXOU DE SER O LATERAL	
Marielle Frascareli Lima Ana Celina Pires de Campos Guimarães	
CAPÍTULO 4	33
UMA EXPERIÊNCIA FORMATIVA EM PSICOPATOLOGIA: A CORRELAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA NA DETECÇÃO DE SIGNOS NO AMBIENTE PRÉ-ESCOLAR	
Isabela Victória Teixeira Keytli Cardoso Paulino Tiago Gonçalves Corrêa	
CAPÍTULO 5	44
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ADOLESCÊNCIAS: O “SI” ENTRE IDENTIDADES E IDENTIFICAÇÕES	
Flávia Ávila Moraes Bruno Aires Simões Juliana Pereira de Araújo	
CAPÍTULO 6	60
DILEMAS ÉTICOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA PRISIONAL	
Erik Cunha de Oliveira	
CAPÍTULO 7	73
O COMPORTAMENTO SEXUAL LIBERAL NOS MOVIMENTOS MODERNOS	
Maria Fernanda Sanchez Maturana Vagner Sérgio Custódio Isadora de Oliveira Pinto Barciela	
CAPÍTULO 8	82
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA NO ATUAL SÉCULO: UM ESTUDO EM ATENÇÃO À SAÚDE	
Guilherme de Souza Vieira Alves Vanessa Cristina Sossai Camilo	

CAPÍTULO 9	92
A PSICOLOGIA EM MATO GROSSO DO SUL: CATALOGAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	
Felipe Maciel dos Santos Souza	
CAPÍTULO 10	104
ANALISANDO A AFETIVIDADE NA OBRA LITERÁRIA A CULPA É DAS ESTRELAS: UMA PERSPECTIVA DOS PROCESSOS PSICOLÓGICOS BÁSICOS	
Paulo de Tarso Xavier Sousa Junior Kalina Galvão Cavalcante de Araújo	
CAPÍTULO 11	112
ANÁLISE DO CONTO: “A CHAVE NA FECHADURA”, DE CECÍLIA PRADA	
Sarah Thayne Rodrigues Silva Santos	
SOBRE A ORGANIZADORA	116

DILEMAS ÉTICOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA PRISIONAL

Erik Cunha de Oliveira

Universidade Salvador
Feira de Santana - Bahia

RESUMO: Este artigo tem como finalidade apresentar e discutir uma linha teórica e prática acerca da psicologia jurídica no sistema prisional, apresentando litígios referentes à psicologia e prisão, uma instituição que surge no contexto da modernidade que vem se tornando uma grande discussão com relação ao aumento de pessoas presas, em cumprimento de penas privativas. Exibindo pontos sobre a atuação do psicólogo em penitenciárias brasileiras, em conexão ao código de ética profissional estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia, que determina parâmetros e diretrizes ao trabalho íntegro, com compromisso e respeito aos indivíduos detentos, atuando com cooperativismo para exercício profissional com qualidade, no que diz respeito, à interação profissional entre psicólogo e equipe que atua sob demandas de cárcere privado. Tem como finalidade estabelecer uma ponte, ou seja, articulação entre a psicologia jurídica com a agenda da ONU 2030, no requisito de promover o desenvolvimento sustentável em sociedades pacíficas, com o objetivo de compreender a atuação do psicólogo jurídico em circunstâncias que envolvem dilemas éticos da atuação dentro

de penitenciárias, isto é, falhas morais que não estão sob anexo nos regulamentos dos códigos de ética profissional, na qual o profissional atua juntamente aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade.

PALAVRAS CHAVES: Sistema Prisional; Psicologia e Prisão; Agenda ONU; Ética Profissional; Dilemas éticos;

ABSTRACT: This paper aims to present and discuss a theoretical and practical line about Legal Psychology in the Prison System, presenting litigation concerning Psychology and Prison, an institution that emerges in the context of modernity that has become a great discussion regarding the increase of people Prisoners, in compliance with private penalties. Displaying points on the performance of the psychologist in Brazilian penitentiaries, in connection with the code of professional ethics established by the Federal Council of Psychology, which determines parameters and guidelines for the integrity of the work, with commitment and respect to the inmates, acting with cooperatives for professional practice with quality, With respect to the professional interaction between psychologist and team that acts under private prison demands. Its purpose is to establish a bridge, that is, articulation between Legal Psychology and the UN 2030 agenda, in the requirement to promote

sustainable development in peaceful societies, with the objective of understanding the legal psychologist's performance in circumstances involving ethical dilemmas of the Within the prisons, that is to say, moral failures that are not under annex in the regulations of the codes of professional ethics, in which the professional acts together with the condemned prisoners who serve deprivation of liberty.

KEY WORDS: Prison System; Psychology and Prison; UN Agenda; Professional ethics; Ethical dilemmas;

1 | INTRODUÇÃO

Visando colaborar com a discussão de temas relativos sobre o sistema prisional brasileiro numa perspectiva interdisciplinar, o artigo propõe apresentar como referência a atuação do Psicólogo no sistema penitenciário brasileiro juntamente ao código de ética profissional estabelecido pelo CFP, que determina parâmetros e diretrizes para um trabalho que exige compromisso e respeito aos indivíduos encarcerados, trabalhando na busca da implantação de políticas públicas que respeitem os direitos da pessoa presa, buscando compreender as possíveis possibilidades da atuação do psicólogo em penitenciárias, junto aos condenados que estão cumprindo pena privativa de liberdade. A medida em que atua com pessoas detentos, deve ter em vista a vida em liberdade para além das muralhas da instituição prisional, estimulando e motivando a descontinuidade dos círculos viciosos que promovem a exclusão, isto é, ajudar esses indivíduos a transitar esse processo de forma mais harmônica, que o sujeito venha a entender as consequências que levaram à reclusão. Contudo, tem a finalidade de apresentar circunstâncias de dilemas éticos, falhas morais ocasionadas por profissionais dentro de uma instituição agregada de valores e normas, na qual o profissional quebra o compromisso proposto na regulamentação da entidade, dando suporte aos detentos de forma inadequada. A atuação dos psicólogos junto ao sistema prisional inclui-se na proposta de trabalhar com os direitos humanos, direitos estes que os indivíduos têm de se redimir.

Este artigo tem por objetivo discutir os problemas e soluções relacionados ao sistema prisional e seus dilemas éticos, como a psicologia e a prisão numa instituição que surgiu no contexto da modernidade que traz uma grande discussão para os desafios da contemporaneidade, juntamente a atuação do Psicólogo, atribuindo-se as questões éticas nos requisitos que trazem o respeito e a dignidade de ter um compromisso ético e moral frente às demandas judiciais dos processos de aprisionamento. Tem a proposta de estabelecer uma ponte, articulando a psicologia jurídica com a agenda da ONU 2030, paz, justiça e instituições eficazes, no requisito de promover o desenvolvimento sustentável em sociedades pacíficas. São relações que têm interface com as concepções de ser humano, sociedade, criminalidade e justiça.

O psicólogo está envolvido no sistema penitenciário com ênfase em trabalhar na promoção da liberdade, ações voltadas a evitar que indivíduos voltem a se expor em

situações delinquentes, trabalhando no respeito à igualdade e integridade, baseados nos direitos humanos, apoiando-se nos valores, na qual, o sistema prisional é uma instituição que neutraliza e controlam pessoas, estas consideradas perigosas e que representa alguma ameaça a sociedade por terem sido aprisionados. Operar modos de intervenção profissional visando transformar ou aperfeiçoar as condições de saúde das pessoas. Atua com acompanhamento, na orientação, que é instruir os indivíduos e serviços em geral sob vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, estabelecendo atividades socioeducativas e profissionais que os internos possam exercer, e uma avaliação para melhor compreensão da personalidade, trazendo questões da subjetividade do sujeito que é um objeto de estudo, ou seja, traz como referência o mundo interno da pessoa, suas ideias, significados, sentimentos e emoções concebidas e reconstruídas dentro de si, a partir de suas relações com o meio social e suas experiências vivenciadas. O psicólogo quando contribui, reforça ou julga os indivíduos sem conhecer as causas e motivos que levaram à prisão ou reforça aquele ato, subestimando que foi certo ou errado, limita o elo com as normas e diretrizes do código de ética profissional, sendo este uma falha moral, na qual o profissional se conduz a um inquérito falso ou subestimado.

A psicologia no contexto prisional deve sempre buscar mudanças nos métodos de intervenção para promover transformações significantes com relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança. Segundo Jesus (2001) a intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação planejada e dirigida a promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas”.

A psicologia jurídica em geral é uma área que está em contínuo desenvolvimento e tem como objeto de estudo o homem em sua complexidade e seus conflitos, e os comportamentos que levam a determinada violência ou desrespeito às normas da sociedade, cabendo ao profissional estudar e investigar o caso, elaborando estudos que trazem questões, a qual definem certos comportamentos que são determinados como confusos ou agressivos diante do indivíduo em determinada situação, sem o mesmo julgar, rotular ou discriminar o sujeito diante da situação que lhe aprisiona, mais antes de tudo, conhecer e trabalhar o caso com compromisso e respeito aos detentos.

2 | PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Os conceitos que subsidiaram a formatação do modelo de aprisionamento que foi sendo assumida no decorrer da história da humanidade, uma importante contribuição da psicologia é a noção de subjetividade, cujo surgimento como tal colaborou, nos séculos XIX e XX, para a instalação de um modelo distinto de sistema prisional, com formas diferenciadas de aplicação da punição, conduzidas pela disciplina. A disciplina

pode ser entendida como uma prática ou técnica de poder que incide sobre os corpos dos sujeitos, reproduzindo e produzindo comportamentos para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas. Para tal, utiliza uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício de poder o menos custoso possível, política e economicamente; maximizar os efeitos desse poder social em intensidade e extensão; e fortalecer os aparelhos institucionais através dos benefícios econômicos e políticos do poder exercido, fazendo crescer ao mesmo tempo a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema.

Esses princípios da disciplina respondem a uma conjuntura histórica marcada pela grande explosão demográfica do século XVIII, que aumentou a população flutuante (fixar é um dos primeiros objetivos da disciplina), pela quantidade de grupos que importa controlar ou manipular (exército, hospitalizados e estudantes escolares) e pelo crescimento do aparelho de produção. O sistema capitalista, nessa época, precisava resolver o problema não só da escassez da mão-de-obra como também o dos trabalhadores disciplinados e mais sofisticados que os artesãos, que aumentassem a rentabilidade do processo produtivo. Toda a sociedade estava sendo “disciplinada”, inclusive o saber, através da segmentação do conhecimento, da submissão à metodologia e à validação. A formação do saber passa a reforçar a majoração do poder, e vice-versa, já que os mecanismos de objetivação das disciplinas, como as instituições escolares e hospitalares, são também instrumentos de sujeição.

“Duplo processo, portanto: arrancada epistemológica a partir de um afinamento das relações de poder; multiplicação dos efeitos de poder graças à formação e à acumulação de novos conhecimentos.” (FOUCAULT, 1987, p.185).

A psicologia é formatada nessas circunstâncias, em que a sociedade cria o *status* de sujeito, a individualidade, a identidade e a imagem e bens capitalistas que viabilizam a categorização, separação e marcação das pessoas, portanto, a disciplinarização. É a ciência que passa a ter o reconhecimento social de operar sobre os sujeitos. As prisões do século XVIII também são recolocadas nesse contexto, uma tecnologia corretiva com a finalidade de recuperar os sujeitos, por meio de um poder disciplinar de vigiar, deixando para trás a punição explícita, exemplar e pública. Passou a interessar às autoridades aspectos históricos e circunstanciais do criminoso, o que possibilitava ao sistema jurídico-penal julgar não só o crime, mas também o comportamento e as condições de subjetividade do delinquente, apoiado pelo conhecimento psicológico. Essa tecnologia disciplinar das prisões foi traduzida em um sofisticado modelo: “o panoptismo constituía o processo técnico, universalmente difundido, da coerção” (FOUCAULT, 1987). O efeito mais importante do panóptico é “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder, fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos mesmo se é descontínua em sua ação, que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício, que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce, enfim, que os

detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores” (FOUCAULT, 1987). Porém, os efeitos do aprisionamento sobre o sujeito detido, nesse modelo disciplinador, não correspondem à anunciada “recuperação”. Entendendo que a infração se caracteriza pela ocasionalidade do comportamento criminoso e a delinquência pela habitualidade, Foucault (1987) afirma que a prisão qualifica e habilita o delinquente, tipificando-o após a passagem pela instituição. Há uma patologização do sujeito, apresentado à sociedade como portador de um “vírus imbatível”, o vírus da delinquência.

A fabricação da delinquência supõe uma tecnologia específica, que tem como componente fundamental a biografia, um conjunto de registros a respeito do prisioneiro, inquérito, processo, relatório da vida carcerária, relatórios médicos, psicológicos, psiquiátricos, entre outros. Esse saber, ao ser incorporado ao infrator, transforma-o no delinquente e possibilita a sua especificação, que permite à reflexão científica passar do abstrato para o concreto.

3 | PRISÃO E PSICOLOGIA

A instituição prisão tornou-se uma das principais formas de punição a sujeitos que cometem atos infracionais, praticas que desrespeitam as leis formais. Uma entidade que passou a ser reconhecida na modernidade pelo aumento de detentos, prisão que interrompe a privação de liberdade dos sujeitos. Os estabelecimentos prisionais, como do presídio padrão, o qual conheceu, onde delinquentes ou marginais seriam colocados para cumprir uma pena justa por ter cometido um furto ou violência, sairiam com suas falhas morais corrigidas, e da realidade prisionais brasileiras expostas nas mídias sobre rebeliões, superlotações e maus-tratos nas penitenciárias, são resultantes dos fatores que produziram a sociedade e a modernidade, após a forte produção do capitalismo, que fazem com que as pessoas tornem-se mais distantes uma das outras, ou seja, uma divisão entre socialismo e capitalismo, gerando um confronto que levam a certos comportamentos desagравantes.

O modo das pessoas se comportarem ou serem rebeldes é uma falta de um apoio social, falta de disciplina e a repetição das mídias juntamente ao capitalismo que motiva essa disfunção dos modelos de comportamento considerados agravantes e confusos, com isso, crime não pode ser compreendido como um mero ato individual cometido por um sujeito desadaptado e contra as regras gerais. Profissionais da Psicologia quando atuantes dentro de penitenciárias, devem ter um compromisso ético, um dever em tratar e auxiliar o sujeito com dignidade e igualdade, trazendo questões sobre o mundo moderno, coisas que contribua para uma mudança. As penitenciárias surgiram com o objetivo de diminuir as taxas de criminalidades, no intuito de preservar o bem da sociedade, colocando-se então a prisão como um mecanismo penal eficaz e útil para dar conta dessa criminalidade contemporânea que atinge a população

brasileira trazendo implicações sociais. O Psicólogo quando não coloca em frente um compromisso ético, estará a depor o cargo, em que o mesmo contribui ajudar o detento na sua pena, ou seja, não realizando o processo estabelecido pela regulamentação da instituição, e/ou julgando os indivíduos por atos ocorridos, reforçando as questões dimensionais que a prisão é para pessoas que matam e furtam independentemente do ocorrido, acarretando problemas sérios ao preso.

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta. [...] a detenção provoca a reincidência: depois de sair da prisão, se têm mais chances que antes de voltar a ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos.” (FOUCAULT, 1999, p. 221).

Diante disso, as prisões contribuem para o aumento da criminalização, na qual muitos detentos quando pagam a pena, provém como falhas morais corrigidas e são liberados, ou seja, quando pago o seu tempo condenado está reparado seu dano à sociedade, procriando expectativas nos sujeitos, isto é, ao pagar o ato cometido terão sua liberdade de volta para produzirem mais ações violentas, concebendo dentro dele as possibilidades de voltar para prisão. Quando o profissional da psicologia não trabalha com o indivíduo de forma harmoniosa, estabelecendo normas e deveres durante sua fase na penitenciária sobre as consequências que podem ocorrer, torna-se uma falha, na qual o profissional estará na instituição com um dos objetivos que é acompanhar, orientar esse sujeito a reparar seu prejuízo, auxiliando para que não volte a ocorrer novamente, contribuindo no ajuste social. A prisão acarreta uma série de dificuldade de reinserção, praticamente obrigando ex-presidiários à continuidade no crime. Na atualidade a prisão e psicologia vêm se tornado a maneira mais eficaz para disciplinar esses indivíduos, existindo a fiscalização e vigilância, recursos para garantir o cumprimento, adestramento dos corpos e o manejo absoluto sobre estes.

[...] para toda uma série de técnicas de vigilância, de vigilância dos indivíduos, de diagnóstico do que eles são de classificação da sua estrutura mental, da sua patologia própria, etc., todo um conjunto disciplinar que viceja sob os mecanismos de segurança para fazê-los funcionar. (IBIDEM, p. 11).

A Psicologia e prisão são fenômenos contemporâneos, passou a ser reconhecida na atualidade, ou seja, a prisão e a Psicologia são artefatos de um mesmo período, ambas são categorias a serviço do mesmo projeto social de produção e transformação de subjetividades. Michel Foucault (1979) quando reflete sobre a finalidade da prisão, não hesita em afirmar que, desde o começo, ela foi projetada para funcionar como um instrumento tão aperfeiçoado quanto à escola, a caserna e o hospital, agindo sobre os indivíduos com precisão.

A prisão nos dias atuais entende-se como uma das mais óbvias punições para sujeitos considerados perigosos. Ela priva da liberdade numa sociedade onde a liberdade é considerada um bem coletivo, na qual pessoas perigosas não fazem parte desse meio social, recusando-a a presença destes. A supressão das prisões como forma única de punição se deve a algumas semelhanças entre as propostas dos

reformadores e as grandes casas de recolhimento do século XVI. Casas com objetivo de diminuir a quantidade de demandas em relação às pessoas presas, com intuito de auxiliar e preservar o bem da sociedade, contribuindo para um ajuste social dos indivíduos após a liberação. Casas que utiliza da pedagogia do trabalho penal para os mais refratários, com o objetivo de reduzir o número de processos, ressarcirem os prejudicados, formar novos operários, desenvolver o gosto pelo trabalho, proporcionar condições econômicas para sobrevivência dos detentos, assegurarem possibilidades do recluso melhora as suas condições após a soltura (FOUCAULT, 2002). A Psicologia e a prisão como junção da modernidade tornaram-se um grande contexto para novas discussões acerca do sistema prisional, em conexão aos dilemas éticos, falhas estas se o profissional não contribuir para um novo corpo de instituição.

4 | ARTICULAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NA AGENDA DA ONU 2030

Parecem óbvio para a população, operadores do Direito, profissionais e autoridades, que o sistema prisional existente no século XXI é nocivo e que a forma com a qual a sociedade lida com a criminalidade é, no mínimo, equivocada, visto que prevalecem a repressão e a vingança em detrimento da prevenção e da educação. Diversos estudos no Brasil e em outros países já demonstraram a ineficácia do modelo de encarceramento como forma de controle social e garantia da justiça. Apesar disso, a sociedade mantém essa prática.

Ao examinar esse assunto, é possível verificar um conjunto de variáveis, sobrepostas no decorrer da história que desde o século XVII articulam uma forma de lidar com os indivíduos diferentes, não produtivos ou indesejados, que de algum jeito ameaçam ou infringem normas sociais vigentes. Essas normas construídas tradicionalmente por aqueles que detêm o poder, caracterizam o certo e o errado e tipificam os comportamentos transgressores, ou seja, os crimes. Da mesma forma, designam a equivalência entre os crimes e as medidas de compensação e punição. Considerando esses aspectos no Brasil, e a relevância que os fatores vêm surgindo, tornam-se umas das prioridades existentes na agenda da ONU 2030, uma delas referente ao tema “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, cujo objetivo é promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, é possível identificar que os indivíduos sujeitados ao sistema jurídico e penal são na maior parte, pobres, jovens, homens e negros, cujos crimes são majoritariamente contra o patrimônio e como forma preferencial de punição, está o uso da pena privativa de liberdade.

Avaliando essa situação, alguns dos dilemas éticos podem ser apresentadas na identificação das causas de a sociedade e as instituições penitenciárias lidarem com a criminalidade e a perpetuação das prisões como instituição de punição. A primeira

seria com relação à natureza individualizadora do crime, ou seja, a sociedade parece aceitar a ideia de que a responsabilidade do comportamento criminoso se deve única e exclusivamente ao sujeito. A segunda tem a ver com a intenção vingativa das medidas retributivas aplicadas em nome da justiça, ou seja, o sujeito deve pagar com o máximo de sofrimento e restrição possível que seria a pena de restrição de liberdade (em geral, cumprida em instituições cujas instalações físicas são precárias com rotinas que impedem a expressão da individualidade, ausência de atividades laborais e educativas significativas, violência física e psicológica). A terceira diz respeito ao distanciamento que localiza o “bem” e o “mal”. Segregar o “delinquente” é uma maneira de criar um território e personalizar o “mal”; em consequência, todos os que estão do lado de fora desse território são considerados cidadãos de bem, que precisam ser protegidos. Esses dilemas determinam para que, de acordo com o código de ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais.

No Art. 2º da resolução do CFP N° 010/05 do código de ética, o psicólogo é vedado quanto a praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. Esses aspectos, entre outros, demonstram a complexidade na qual estão envolvidas as prisões. São relações que têm interface com as concepções de ser humana, sociedade, criminalidade e justiça, influenciadas pela dimensão social, econômica e política, concepções essas que a psicologia, de acordo com o código de ética profissional do psicólogo, deve valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional, o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

5 | ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NO SISTEMA PRISIONAL

O psicólogo nos deveres de sua profissão deve-se posicionar em direção ao entendimento de um olhar para ser humano biopsicossocial como um todo, assim o psicólogo atuando no sistema prisional tende a crescer em atualizações, aprimoramentos e criticidade diante de situações de condutas antissociais, assim a atuação do psicólogo dentro do sistema prisional está ligada a uma intervenção em que se procura promover mudanças satisfatórias não só em relação às pessoas, mas também em realizar um cumprimento de pena privativa de liberdade. Os criminosos mesmo diante de suas condutas e seus crimes cometidos perante a lei, nos comprometimento e deveres como cidadão que vão contra o regimento descrito na constituição federativa de 1988, cabendo ao profissional uma finalidade de estudar o comportamento dos mesmos, pensando e posicionando-se no código de ética e nos

direitos humanos, onde o sistema prisional tem uma composição de um modelo de sociedade embasado na exclusão, na disciplina, na criminalização da pobreza como modos de enfrentar as infrações às leis e regras sociais.

Pois, assim como a ética está para os psicólogos, e o mesmo vale para os psicólogos para com a ética, o Conselho Federal de Psicologia descreve em sua resolução 09/2010 que o psicólogo deverá priorizar de forma autêntica os direitos humanos dos indivíduos em cumprimento de pena, visando à construção da cidadania através de projetos e de práticas psicológicas para a sua reinserção na vida social. A prática da psicologia não pode ser relacionada à apuração criminal do caso, mas sim à atuação de uma ressocialização que possui como meta principal um tratamento da terapia penal começando de uma relação recíproca entre o profissional e o atendido, caracterizada pelo respeito à liberdade e direito à privacidade do atendido e pelo consenso da ética profissional.

Assim ao pensar na ética, vale ressaltar o quanto hoje o comprometimento está direcionado como favorecedoras ou protecionistas dos criminosos, pois na realidade o direito e deveres do psicólogo nas instituições também se estende aos pobres, aos ignorantes e aos desfavorecidos, onde se pode ter uma conclusão visível e notória que as mesmas proteções e direitos legal anteriormente disponíveis apenas para os seguimentos evoluídos da população, os criminosos bem informados, mais bem educados, mais ricos, dispendo da assistência jurídica e de todos os benefícios por lei, é nessa questão que a ética se vale e se corresponde diante do posicionamento do psicólogo em seus deveres para a população e deveres sociais.

Na fala e posicionamento de Pacheco, pode-se perceber o quanto é notório no que a ética e a psicologia se fundamenta no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano: “E hoje pagamos um preço muito alto por uma questão ética. Porque esta é uma postura de julgamento das questões “internas” do sujeito que denotam um moralismo implícito (às vezes nem tanto), tornando o psicólogo um juiz secundário (PACHECO, 2002). Como já dizia Foucault (1999), inviabilizando o princípio da ampla defesa, da privacidade e da contraditoriedade, porque nós, psicólogos, nos instituímos desse lugar de saber o que o próprio sujeito que fala não sabem, e nos reconhecem nesse lugar. Também, não conseguimos sair desse lugar muito por causa desse reconhecimento. Em consequência disso, há um distanciamento dos direitos humanos, da ética e das singularidades humanas.

Ao longo da carreira profissional, o psicólogo no sistema penitenciário pode enfrentar uma série de dilemas, ou seja, situações pelas quais implicam algum tipo de análise e reflexão. O Código de Ética é o apoio e o referencial que o psicólogo tem a seu alcance frente a sua subjetividade e condutas pessoais em situações nas quais o mesmo deva conscientizar-se e agir por escolhas mediante corretas em um dilema envolvido. Pensando sobre o contexto frente a uma problemática na análise de uma decisão e das consequências da ação que pode apontar para o psicólogo os caminhos

a seguir e a melhor decisão a tomar.

6 | DILEMAS ÉTICOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

É notório que a criminalidade corresponde como um fenômeno tão complexo, que tende a visar o sujeito em múltiplas determinações, e o tratamento penal do crime objeto de tantas controvérsias e perspectivas de condutas similares e padrões sociais, ao longo de multifacetado o caminho dos que desejam construir um conhecimento mais crítico e transformador sobre esse campo de intervenção. Os psicólogos nas prisões transcorrem em meio a centenas de papéis, pois são infindáveis laudos, relatórios ou pareceres, feitos ou por fazer, visando assim um propósito de fazeres e deveres para uma compreensão das condutas e personalidades, ao respeito dos direitos humanos em compromisso dos deveres éticos, contudo envolvendo uma introspecção e interpretação à pessoa.

Curiosamente, foi justamente nas galerias da lei que se pretende elucidar através dos fazeres dilemas éticos nos deveres psicológicos nesse campo que se faz desenvolver uma questão de decisão seguindo imediatamente de um intenso movimento nos Poderes Judiciário e Legislativo exigindo a sua manutenção de condutas éticas para permitir uma visibilização a atuação do psicólogo se colocando em dilemas diante termos dos conflitos éticos, tendendo ser vividos pelos psicólogos desse campo.

Sendo assim, coloca-se em questão uma atuação de um profissional de psicologia atuando no sistema prisional, onde o mesmo é colocado frente a uma questão envolvendo uma conduta que remete aos deveres diante do código de ética, portanto, as tais condutas na situação que o psicólogo se remete é condizente em relação à especificidade, ao seu estilo próprio e as condições na forma de atuar, tendo como função principal a realização de exame criminológico, avaliando assim, duas condutas de duas pessoas totalmente distintas de suas realidades, porém ambas cometeram as mesmas condutas antissociais que vão contra as regras da sociedade, no entanto descreve-se o primeiro perfil de uma pessoa negra de classe baixa, oriunda de família humilde e baixa escolaridade, o segundo perfil remete-se ao oposto do primeiro, sendo uma pessoa branca de classe alta, sendo oriunda de uma família bem sucedida e nível alto de escolaridade.

Esse contexto tem como objetivo de intervir nessa realidade social, tendo por finalidade delegar às instituições psicológicas uma condição, onde consideram as bases teóricas e metodológicas da ética, conduta profissional, direitos humanos e sociais da constituição do sujeito, contribuindo para sedimentar ainda mais a explicação do comportamento criminoso e suas motivações com enfoque no indivíduo, sua personalidade e características orgânicas. Levando em consideração principalmente de como o psicólogo deve se posicionar as suas atitudes diante dos fatos ao se

deparar com essas realidades, de onde se apoiar e se as condições lhe permitem a continuidade.

Partindo do pressuposto que se transforma em criminosos é algo que altera ainda mais a autoimagem de uma pessoa, direcionando-as também no sentido de ações que cria novos desvios de condutas para a sociedade, para o psicólogo no sistema prisional construir e produzir interfaces a respeito do indivíduo delinquente adquire status de verdade que passa a representar esse indivíduo como um todo, por consequência, lhe é atribuída uma marca social, portanto, um estigma que o acompanhará mesmo que não realize mais atos criminosos.

Assim como a Lei de Execução Penal promove, que, “Tornou-se necessário esclarecer em que consiste cada uma das espécies de assistência em obediência aos princípios e regras internacionais sobre os direitos da pessoa presa, especialmente as que defluem das regras mínimas da ONU” (nº 213, de 9 de maio de 1983).

Cabendo ao psicólogo estabelecer na assistência ao detento que cometeu o crime um olhar para a pessoa, apresentando uma relação com a sua atuação, visando aos efeitos secundários de problema da capacidade e deficiência como previamente de grosso modo o profissional psicólogo consegue manter um estabelecimento de níveis realistas de inspiração nas áreas sociais, se realmente o designado ao mesmo se dirige ao ajustamento pessoal, levando-o as questões reflexivas ao se colocar no lugar do outro, particularmente seu autoconceito, mas também se remetendo ao familiar, escolar e comunidade, toda a sua sociedade.

Em vista do profissional aos dilemas éticos em relação, colocam-se questões de vidas ao jogar do olhar humano, remetendo a afetividade ou emocional dentre outros aspectos tendendo ao agir em torno de incapacidade, suas aptidões, seus autoconceitos para seguir em andamento ao reagir à realidade das diferenças. Assim colocado no Código de Ética Profissional do Psicólogo, que pode ser levantado:

“Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho.” (RESOLUÇÃO CFP nº 010/05 p.9.).

Fatores que impedem e fragilizam o trabalho dos psicólogos no sistema prisional que consistem em seguir com o caso adiante das condutas ou desistir seguindo outros meios ou indo até que sua consciência lhe permite. Os profissionais em uma possível definição de sua figura busca definir a partir de um corpo de práticas a atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequação e relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo indo até um limite que sua consciência lhe permite.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou apontar questões referentes às falhas éticas destinadas ao

profissional da Psicologia no sistema penitenciário, dilemas éticos que os mesmos submetem a descumprir as normas e regras estabelecidas pela instituição e do Conselho Federal de Psicologia, este tendo uma conduta imoral diante de detentos. Destaca-se a necessidade de conhecer todos os códigos de ética da psicologia estabelecidos pelo CFP, na qual determina parâmetros e diretrizes para uma atuação eficaz nos processos relacionados à privação de liberdade, exibindo o trabalho do Psicólogo nos requisitos do que é vedado e conveniente para realização de atividades, no caso do sistema prisional, o acompanhamento aos detentos.

Nesse sentido, ao analisar a participação da psicologia na fundamentação e operacionalização dos mecanismos institucionais da prisão, é possível afirmar que essa ciência, no decorrer da história como ciência e profissão vêm exercendo função relevante e estruturante no processo prisional, relacionada à manutenção das relações de poder e dominação, na medida em que fundamenta mecanismos de controle, nomeia e classifica sujeitos.

Os dilemas éticos que por sua vez é refletido na sociedade e nas instituições penitenciárias demonstram certa resistência com os detentos, à sociedade tem uma impressão de protecionismo exacerbado aos direitos naturais dos presos que tem raízes nas amargas experiências adquiridas ao longo do período da Ditadura Militar, levantando-se após isso a bandeira de que “É Proibido Proibir”, porém nada disso impede que uma infinidade de criminosos tenha seus direitos básicos jogados por terra. As penas alternativas buscam a atenuação das consequências da falência do sistema prisional diretamente na sociedade. Da mesma forma cria-se também uma tolerância aos pequenos delitos e contravenções, pois não há condições físicas que permitam a reclusão de todos estes indivíduos e conseqüentemente esta situação cria ao restante da sociedade a nítida impressão de impunidade ao mesmo tempo em que, sendo diferente a ponderação de cada indivíduo sobre o que seria um pequeno delito, pode-se identificar casos de pessoas que causando danos físicos a outrem, é condenado à prestação de serviços comunitários e dentre outras atividades.

Portanto, de acordo com o código de ética do psicólogo na resolução 010/05, o psicólogo tem como dever fundamental prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código penal**. Brasil, 1940.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do Psicólogo no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Resolução CFP nº 010/05. Brasília, agosto de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2012.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir. Nascimento da prisão**. 9. Ed. Tradução Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Grall, 1979.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL- ONU BR. **A Agenda 2030**. Disponível em :< <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> >. Acesso em: 13 de mar. de 2016 b.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1. Ed.- São Paulo: Vetor, 2009.

VEIGA, J.E. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. 3.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

_____. **Ética, sexualidade, política**. Tradução Elisa Monteiro et al. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004b.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-55-0

